

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N°. 7.703, DE 2006

Dispõe sobre o exercício da medicina.

Emenda N°.

Art. 1º. O inciso III do parágrafo 5º do Art. 4º, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º.....
§ 5º"III – Aspiração nasofaringeana, endotraqueal, orotraqueal, nasotraqueal ou traqueal." (NR)

JUSTIFICAÇÃO:

Além da aspiração nasofaringeana ou orotraqueal, o Fisioterapeuta realiza rotineiramente na prática clínica a aspiração nasoáqueal e a endotraqueal via cânula orotraqueal ou de traqueostomia.

Sala das Comissões, em de março de 2007.

GORETE PEREIRA

Deputada Federal – PR/CE